



LEI 734, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;
- IV – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º O Processo Seletivo Simplificado compreenderá a análise curricular, de natureza classificatória e será realizada com base nos critérios e objetivos constantes em Edital instrutivo próprio;

§2º A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem a exigências requeridas para os cargos oferecidos nesta Lei e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, que constará em análise de currículos entregues, dando preferência aos candidatos com experiência na função.

§3º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º O Edital de Processo Seletivo Simplificado a que trata esta lei atenderá as necessidades temporárias de excepcional interesse público para os seguintes cargos e vagas:

- I – Fiscal Sanitário, destinando-se até 30 vagas;
- II – Fisioterapeuta, até 04 vagas;
- III – Psicólogo, até 02 vagas.

§1 As atribuições, requisitos, número de vagas, lotação, remuneração e jornada dos referidos cargos estão dispostos no Anexo I desta Lei;

§2 A jornada de trabalho para os cargos será de 40 (quarenta) horas semanais, 30 (trinta) horas semanais ou por escala de plantão, respeitadas as exceções contidas em legislação específica e observada a proporção entre a carga horária cumprida e remuneração fixada para o cargo.

Art. 5º São critérios mínimos e condicionantes para a eventual contratação:

- I – ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- II – estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações do serviço militar, para indivíduos do sexo masculino;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- VII – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- VIII – ter registro em órgão de classe, quando for o caso;
- IX – não ser servidor efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal de Assú ou, ainda, possuir contrato ou qualquer outro vínculo com a Administração Pública;
- X – não ter sofrido, em exercício de função pública, penalidade administrativa que seja incompatível com o Edital instrutivo do Processo Seletivo para a contratação;
- XI – não ter sido aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- XII – atender todos os critérios estabelecidos na descrição dos cargos contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;
- II – 01 (um) ano, nos demais casos do artigo 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

Art. 11 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei ensejarão imediata rescisão contratual.

Parágrafo único: O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;
- IV – ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

Art. 12 Essa Lei passa a vigorar na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

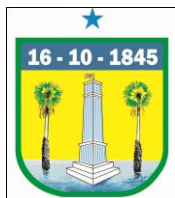
Prefeitura Municipal de Assú, aos 22 de Janeiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



ANEXO I
(LEI 734, DE 22 DE JANEIRO DE 2021)

CARGO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Fiscal Sanitário	Compete realizar serviços de profilaxia e policiamento sanitário, inspeção dos estabelecimentos ligados a industrialização e comercialização de produtos alimentícios, condições de conservação e transporte, assim como dos imóveis utilizados dos estabelecimentos de ensino, saneamento e meio ambiente em geral, a fim de proteger a saúde da coletividade; encaminhar dados ilustrativos e articular ações com as áreas técnica e administrativa nas áreas de saúde e meio ambiente, agilizando medidas de solução para atender as necessidades; realizar serviços administrativos, solicitações, marcações e agendamentos diversos, realizar serviços administrativos diversos da Vigilância em Saúde. Desempenhar vistorias e fiscalização dos diversos estabelecimentos comerciais localizados no território do município, atentando-se para as normativas e atos administrativos municipal, estadual e federal pertinentes às ações de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus. Desempenhar outras atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.	Ensino Médio Completo	30	Vigilância em Saúde	R\$ 1.100,00	40h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Fisioterapia	<p>Compete realizar procedimentos de reabilitação pulmonar, em decorrência das alterações na função dos sistemas respiratório e cardiovascular, incluindo a avaliação fisioterapêutica para a construção do diagnóstico e planejamento fisioterapêutico; treinamento muscular respiratório; técnicas de expansão pulmonar e remoção de secreções; melhorar as trocas gasosas; controlar a respiração com o mínimo esforço; aumentar a tolerância e o desempenho nos exercícios; reduzir os sintomas; amenizar a progressão da doença e evitar complicações; melhorar a qualidade de vida e reduzir a mortalidade; melhorar força e <i>endurance</i> dos músculos respiratórios; aumentar volume corrente e promover relaxamento; desobstrução brônquica; exercícios respiratórios terapêuticos; condicionamento físico; técnicas de conservação de energia. Além dessas atribuições, o profissional deverá atentar-se para os usuários que tiveram a positivação para a Covid-19. Desempenhar outras funções designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>	<p>Graduação em Fisioterapia</p> <p>+</p> <p>Registro no CREFITO</p> <p>+</p> <p>Especialização em Fisioterapia Intensiva ou similar</p>	04	CRI	R\$ 2.639,85	30h
Psicólogo	<p>Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s)</p>	<p>Graduação em Psicologia</p> <p>+</p> <p>Registro no Conselho Regional de Psicologia</p>	02	CRI	R\$ 3.519,80	40h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

	<p>durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconsistentes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins. Além dessas atribuições, o profissional deverá atentar para o acompanhamento de pacientes positivados para a Covid-19, no processo de recuperação de sequelas e transtornos mentais decorrentes da patologia. Desempenhar outras funções designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

SANÇÃO – LEI Nº 734/2021

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **LEI nº 734/2021**, que **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assú/RN 22 de Janeiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL